

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 419/95

SUMULA: Referenda a assinatura do Convênio n. 00000616/95, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, com a interveniência da Secretaria de Educação Fundamental do MEC e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio n. 00000616/95, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, com a interveniência da Secretaria de Educação Fundamental do MEC e a Prefeitura Municipal de Pranchita, objetivando atender, suplementarmente, com recursos financeiros, a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas no âmbito do Município.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
28 DE NOVEMBRO DE 1995.


VANDER FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL